

VEIRANO
ADVOGADOS

MANUAL DE NOVAS REGRAS RELATIVAS À ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS OU ACIONISTAS

Maio de 2020

SUMÁRIO

1. Introdução 4
2. Sociedades Limitadas 5
2.1. Prazo para a realização de assembleia anual de sócios 5
2.2. Prazo de mandato de administradores 5
2.3. Realização de assembleias parcial ou exclusivamente digitais 5
2.3.1. Conceito assembleia parcial e exclusivamente digital 6
2.3.2. Divulgação das informações relativas as assembleias 6
2.3.3. Informações constantes do edital de convocação 7
2.3.4. Depósito prévio de documentação de sócio 7
2.3.5. Participação por meio de boletim de voto a distância 7
2.3.6. Requisitos mínimos do sistema eletrônico 9
2.3.7. Ata da Assembleia e assinatura de sócios 9
2.3.8. Responsabilidade da sociedade limitada 10
3. Sociedades Anônimas Fechadas 11
3.1. Prazo para a realização de assembleia geral ordinária 11
3.2. Prazo de mandato de administradores 11
3.3. Deliberações de competência da Assembleia Geral 12
3.4. Local de realização de Assembleia Geral 12
3.5. Realização de assembleias parcial ou exclusivamente digitais 12
3.5.1. Conceito assembleia parcial e exclusivamente digital 13
3.5.2. Divulgação das informações relativas as assembleias 13
3.5.3. Informações constantes do edital de convocação 13
3.5.4. Depósito prévio de documentação de acionista 14
3.5.5. Participação por meio de boletim de voto a distância 14
3.5.6. Requisitos mínimos do sistema eletrônico 16
3.5.7. Ata da Assembleia e assinatura de acionistas 16
3.5.8. Responsabilidade da sociedade anônima 16
4. Sociedade Anônima de Capital Aberto 18
4.1. Prazo para a realização de assembleia geral ordinária 18
4.2. Prazo para apresentação das demonstrações financeiras 18
4.3. Prazo de mandato de administradores 18
4.4. Deliberações de competência da Assembleia Geral 19
4.5. Local de realização de Assembleia Geral 19
4.6. Realização de assembleias parcial ou exclusivamente digitais 20
4.6.1. Conceito assembleia parcial e exclusivamente digital 20
4.6.2. Companhias abertas que podem realizar assembleia digital 20

4.6.3. Informações constantes do edital de convocação 21
4.6.4. Depósito prévio de documentação de acionista 21
4.6.5. Requisitos mínimos do sistema eletrônico 22
4.6.6. Modos de participação sistema eletrônico 22
4.6.7. Demais participantes da Assembleia Geral 22
4.6.8. Responsabilidade da companhia aberta 22

1. Introdução

O presente Manual de Novas Regras Relativas a Assembleia Geral ("Manual") tem como objetivo apresentar as novas regras relativas à assembleia geral de sócios ou acionistas, conforme aplicável ("Assembleia Geral"), em razão das regulamentações recentemente editadas e alteradas, com o propósito de minimizar os efeitos do fechamento temporário das Juntas Comerciais e das restrições ao funcionamento das empresas provocados pela pandemia do Covid-19. Para tanto, as seguintes normas foram analisadas:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil");
- Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 481");
- Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931");
- Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"), conforme alterada pela Deliberação CVM nº 852, de 15 de abril de 2020;
- Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 ("Instrução DREI 79");
- Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 ("Instrução CVM 622").

2. Sociedades Limitadas

2.1. Prazo para a realização de assembleia anual de sócios

O prazo para a realização de assembleias anual de sócios ("AGO") do exercício de 2020 foi ampliado, excepcionalmente, para até 7 (sete) meses a contar do fim do exercício social anterior, ou seja, até dia 31 de julho de 2020 para a maioria das sociedades. Nesse sentido, as disposições contratuais que exijam a realização de AGO antes do período fixado pela MP 931 devem ser consideradas sem efeitos no exercício de 2020.

Regulamentação na Prática: Como a MP 931 prevê que se tornaram sem efeito no exercício de 2020 disposições contratuais que exijam a realização da AGO no prazo legal anterior, não é necessário buscar *waivers* de contrapartes ou realizar a alteração de escrituras de debêntures, escritura de *bonds*, acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que contenha disposição em contrário.

2.2. Prazo de mandato de administradores

O prazo de mandato dos diretores, membros de conselho de administração e membros de conselho fiscal, conforme aplicável, que venceriam antes de realização de AGO do exercício de 2020 foi prorrogado automaticamente até a primeira Assembleia Geral que for realizada ou até a primeira reunião do conselho de administração, conforme aplicável.

Regulamentação na Prática: Com a prorrogação do prazo de mandato, os atos praticados pelos membros os órgãos da administração e do conselho fiscal da sociedade serão considerados válidos, mesmo que seus mandatos tenham expirado de acordo com a legislação anterior. Com essa medida, as sociedades têm segurança jurídica de que os atos praticados nesse interregno pelos membros os órgãos da administração e do conselho fiscal da sociedade serão considerados eficazes.

2.3. Realização de assembleias parcial ou exclusivamente digitais

A MP 931 autorizou o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da

Economia ("DREI"), por meio de sua regulamentação, a admitir a realização de assembleias gerais parcial ou exclusivamente digitais pelas sociedades limitadas.

Regulamentação na Prática: A assembleia semidigital ou digital deve ocorrer da mesma forma que uma assembleia presencial. Nesse sentido, assim como em uma assembleia presencial, deve ser possível, dentre outros, (i) impedir a entrada de acionistas após o horário designado para a abertura dos trabalhos, (ii) limitar o tempo de manifestação de acionistas e (iii) realizar a leitura da ata da assembleia, para sua aprovação pelos acionistas.

2.3.1. Conceito assembleia parcial e exclusivamente digital

De acordo com a regulamentação do DREI, considera-se: (i) assembleia semipresencial, aquela na qual os sócios possam participar e votar tanto presencialmente, quanto a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou atuação remota, via sistema eletrônico; e (ii) assembleia digital, aquela na qual os sócios possam apenas participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou atuação remota, via sistema eletrônico.

2.3.2. Divulgação das informações relativas as assembleias

Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da Assembleia Geral semipresencial ou digital devem ser divulgados e disponibilizados nos termos do Código Civil, mas também devem ser disponibilizados aos sócios por meio digital seguro.

Regulamentação na Prática: A regulamentação não especifica ou limita o que seria um "meio seguro" de disponibilização eletrônica de documentos — mas as sociedades têm adotado as seguintes soluções tecnológicas para disponibilização de documentos: (i) envio por e-mail, para sociedades com número muito reduzido de sócios; (ii) disponibilização através do endereço eletrônico da sociedade; ou (iii) disponibilização através de *dropbox* ou em sistema eletrônico de nuvem.

2.3.3. Informações constantes do edital de convocação

O edital de convocação deve informar: (i) se a assembleia será realizada de modo semipresencial ou digital, (ii) o modo de participação e votação a distância na assembleia (incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico). Alternativamente, as referidas informações podem ser divulgadas de forma resumida no edital de convocação, indicando os endereços eletrônicos nos quais a informação completa está disponível.

As assembleias gerais presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Covid-19, podem ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem expressamente sua concordância.

2.3.4. Depósito prévio de documentação de sócio

A sociedade limitada poderá solicitar que o sócio que pretenda utilizar o sistema eletrônico deposite previamente os documentos exigidos para participação da Assembleia Geral, conforme listados no edital de convocação, sendo admitida a apresentação por meio de protocolo digital. O sócio que apresentar os documentos de participação até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos poderá participar da assembleia.

Regulamentação na Prática: Na assembleia presencial ou na participação presencial em assembleia semidigital, os sócios sempre podem apresentar os documentos de representação até o horário da assembleia, ainda que não tenham feito seu depósito prévio. Ao contrário, no caso de assembleia digital ou de participação por sistema eletrônico em assembleia semidigital, a sociedade limitada poderá não permitir a participação de sócio que não apresentar os documentos de representação até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

2.3.5. Participação por meio de boletim de voto a distância

O boletim de voto a distância deve conter no mínimo as seguintes informações: (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia; (ii) orientações sobre o seu envio à sociedade limitada; (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-

lo para verificação da identidade do sócio ou de seu representante; e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Nos termos da regulamentação, a descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância: (i) deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza sócio a erro; (ii) deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o sócio precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e (iii) pode conter indicações de endereços eletrônicos nos quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei.

Regulamentação na Prática: A regulamentação não apresenta um modelo de boletim de voto a distância, mas, considerando as orientações obrigatórias, bem como as regras sobre a descrição da ordem do dia, as sociedades limitadas podem utilizar como referência o modelo de boletim de voto a distância de companhias de capital aberto, conforme previsto na Instrução CVM 481.

Nos termos da Instrução DREI 79, a sociedade limitada deve enviar o boletim de voto a distância ao sócio, em versão passível de impressão e preenchimento manual, na data da publicação da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital.

O boletim de voto a distância deve ser recebido pela sociedade limitada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. Em seguida, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do boletim, a sociedade limitada deve comunicar ao sócio o recebimento de boletim válido ou a necessidade de alteração ou reenvio do boletim. Neste último caso, o sócio pode reenviar o boletim de voto a distância no prazo de 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Regulamentação na Prática: A sociedade e seus respectivos sócios devem atentar para os prazos estabelecidos pela regulamentação. O sócio não deve deixar para enviar o boletim de voto a distância em cima do prazo (5 dias antes da data de realização da assembleia), pois, caso tenha a necessidade de alteração ou reenvio do boletim, o prazo já terá acabado, e a sociedade poderá desconsiderar o boletim enviado fora do prazo.

O sócio que utilizar o boletim de voto a distância pode participar da assembleia e exercer seu direito de voto presencial ou eletronicamente, conforme o caso, hipótese em que o boletim enviado deverá ser desconsiderado pela sociedade limitada.

2.3.6. Requisitos mínimos do sistema eletrônico

O sistema eletrônico utilizado nas assembleias digitais ou semipresenciais deve garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos sócios; (iii) a preservação do direito de participação a distância do sócio durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do sócio, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos sócios; (vii) a gravação integral da assembleia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

2.3.7. Ata da Assembleia e assinatura de sócios

A ata da Assembleia Geral deve informar seu modo de realização semipresencial ou digital, bem como a forma pela qual foi permitida a participação e votação a distância. Além disso, o livro societário e a ata da assembleia semipresencial ou digital podem ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos a presença dos sócios que participaram por sistema eletrônico ou por boletim de voto a distância, devendo consolidar, em documento único, a lista de presença.

Caso a ata seja elaborada apenas digitalmente, ou seja, sem ser um documento físico (i) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; (ii) assegurar meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por qualquer sócio; e (iii) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que a assembleia atendeu todos os requisitos para a sua realização.

2.3.8. Responsabilidade da sociedade limitada

A sociedade limitada permanece responsável pelo cumprimento da regulamentação sobre assembleias semipresenciais e digitais ainda que tenha contratado terceiros para administrarem e realizarem o processamento de informações na assembleia, estando ainda obrigada a manter arquivado, além dos documentos da assembleia, a gravação integral da assembleia.

Regulamentação na Prática: De acordo com a regulamentação, a sociedade permanece responsável pelo cumprimento da regulamentação sobre assembleia semipresencial e digital. Dessa forma, deverá empregar diligência na análise da qualidade dos produtos/serviços oferecidos pela empresa contratada, a fim de reduzir seu risco de responsabilidade. Apesar disso, a atuação dos administradores da sociedade será analisada à luz do dever de diligência. Ou seja, ainda que o sistema eletrônico apresente problemas e os requisitos mínimos não sejam assegurados, os administradores não serão responsabilizados, caso demonstrem que atuaram de forma diligente.

De acordo com a Instrução DREI 79, a sociedade limitada não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos sócios, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

3. Sociedades Anônimas Fechadas

3.1. Prazo para a realização de assembleia geral ordinária

O prazo para a realização de assembleias gerais ordinárias ("AGO") do exercício de 2020 foi ampliado, excepcionalmente, para até 7 (sete) meses a contar do fim do exercício social anterior, ou seja, até dia 31 de julho de 2020 para a maioria das sociedades anônimas fechadas. Nesse sentido, as disposições contratuais que exijam a realização de AGO antes do período fixado pela MP 931 devem ser consideradas sem efeitos no exercício de 2020.

Regulamentação na Prática: Como a MP 931 prevê que se tornaram sem efeito no exercício de 2020 disposições contratuais que exijam a realização da AGO no prazo legal anterior, não é necessário buscar *waivers* de contrapartes ou realizar a alteração de escrituras de debêntures, escritura de *bonds*, acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que contenha disposição em contrário.

3.2. Prazo de mandato de administradores

O prazo de mandato dos diretores, membros de conselho de administração, membros de conselho fiscal e membros de comitê estatutários que venceriam antes de realização de AGO do exercício de 2020 foi prorrogado automaticamente até a primeira Assembleia Geral que for realizada ou até a primeira reunião do conselho de administração, conforme aplicável.

Regulamentação na Prática: Com a prorrogação do prazo de mandato, os atos praticados pelos membros os órgãos da administração e do conselho fiscal da companhia serão considerados válidos, mesmo que seus mandatos tenham expirado de acordo com a legislação anterior. Com essa medida, as companhias fechadas têm segurança jurídica de que os atos praticados nesse interregno pelos membros os órgãos da administração e do conselho fiscal da companhia serão considerados eficazes.

3.3. Deliberações de competência da Assembleia Geral

A MP 931 permitiu que (i) o conselho de administração, se houver, ou a diretoria das sociedades anônimas, declarem dividendos, independentemente de reforma estatutária, e (ii) o conselho de administração delibere, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral, salvo previsão diversa no estatuto social.

3.4. Local de realização de Assembleia Geral

Em regra, as Assembleias Gerais devem ser realizadas no edifício onde a sociedade anônima tiver sede. Em caso de força maior, as Assembleias Gerais podem ser realizadas em local distinto ao endereço da sede da sociedade anônima, contanto que seja realizada no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza no edital de convocação.

Regulamentação na Prática: As restrições provocadas pela pandemia do Covid-19 constituem caso de força maior e, portanto, podem ser utilizadas como justificativa para a realização de assembleia presencial ou semidigital fora da sede social — desde que no mesmo município da sede. Vale ressaltar ainda que, para a realização de assembleia presencial ou semidigital durante o cenário atual, é necessário respeitar as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, a fim de se resguardem a saúde e o bem estar de seus acionistas e demais presentes.

O DREI, por meio da Instrução DREI 79, determinou que assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade anônima.

3.5. Realização de assembleias parcial ou exclusivamente digitais

A MP 931 autorizou o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ("DREI"), por meio de sua regulamentação, a admitir a realização de assembleias gerais parcial ou exclusivamente digitais pelas sociedades anônimas fechadas.

Regulamentação na Prática: A assembleia semidigital ou digital deve ocorrer da mesma forma que uma assembleia presencial. Nesse sentido, assim como em uma assembleia presencial, deve ser possível, dentre outros, (i) impedir a entrada de acionistas após o horário designado para a abertura dos trabalhos, (ii) limitar o tempo de manifestação de acionsitas e (iii) realizar a leitura da ata da assembleia, para sua aprovação pelos acionistas.

3.5.1. Conceito assembleia parcial e exclusivamente digital

De acordo com a regulamentação do DREI, considera-se: (i) assembleia semipresencial, aquela na qual os acionistas possam participar e votar tanto presencialmente, quanto a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou atuação remota, via sistema eletrônico; e (ii) assembleia digital, aquela na qual os acionistas possam apenas participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou atuação remota, via sistema eletrônico.

3.5.2. Divulgação das informações relativas as assembleias

Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da Assembleia Geral semipresencial ou digital devem ser divulgados e disponibilizados nos termos da Lei das S.A., mas também devem ser disponibilizados aos acionistas por meio digital seguro.

Regulamentação na Prática: A regulamentação não especifica ou limita o que seria um "meio seguro" de disponibilização eletrônica de documentos — mas as sociedades têm adotado as seguintes soluções tecnológicas para disponibilização de documentos: (i) envio por e-mail, para sociedades com número muito reduzido de sócios; (ii) disponibilização através do endereço eletrônico da sociedade; ou (iii) disponibilização através de *dropbox* ou em sistema eletrônico de nuvem.

3.5.3. Informações constantes do edital de convocação

O edital de convocação deve informar: (i) se assembleia será realizada de modo semipresencial ou digital, (ii) modo de participação e votação a distância na assembleia (incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização

do sistema eletrônico). Alternativamente, as referidas informações podem ser divulgadas de forma resumida no edital de convocação, indicando os endereços eletrônicos nos quais a informação completa está disponível.

As assembleias gerais presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Covid-19, podem ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas estejam presentes ou declarem expressamente sua concordância.

3.5.4. Depósito prévio de documentação de acionista

A sociedade anônima poderá solicitar que o acionista que pretenda utilizar o sistema eletrônico deposite previamente os documentos exigidos para participação da Assembleia Geral, conforme listados no edital de convocação, sendo admitida a apresentação por meio de protocolo digital. O acionista que apresentar os documentos de participação até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos poderá participar da assembleia.

Regulamentação na Prática: Na assembleia presencial ou na participação presencial em assembleia semidigital, os acionistas sempre podem apresentar os documentos de representação até o horário da assembleia, ainda que não tenham feito seu depósito prévio. Ao contrário, no caso de assembleia digital ou de participação por sistema eletrônico em assembleia semidigital, a companhia fechada poderá não permitir a participação de acionistas que não apresentar os documentos de representação até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

3.5.5. Participação por meio de boletim de voto a distância

O boletim de voto a distância deve conter no mínimo as seguintes informações: (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia; (ii) orientações sobre o seu envio à sociedade anônima; (iii) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista ou de seu representante; e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Nos termos da regulamentação, a descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância: (i) deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza sócio a erro; (ii) deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o sócio precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e (iii) pode conter indicações de endereços eletrônicos nos quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei.

Regulamentação na Prática: A regulamentação não apresenta um modelo de boletim de voto a distância, mas, considerando as orientações obrigatórias, bem como as regras sobre a descrição da ordem do dia, as sociedades limitadas podem utilizar como referência o modelo de boletim de voto a distância de companhias de capital aberto, conforme previsto na Instrução CVM 481.

Nos termos da Instrução DREI 79, a sociedade anônima deve enviar o boletim de voto a distância ao acionista, em versão passível de impressão e preenchimento manual, na data da publicação da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital.

O boletim de voto a distância deve ser recebido pela sociedade anônima, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. Em seguida, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do boletim, a sociedade anônima deve comunicar ao acionista o recebimento de boletim válido ou a necessidade de alteração ou reenvio do boletim. Neste último caso, o acionista pode reenviar o boletim de voto a distância no prazo de 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Regulamentação na Prática: A sociedade e seus respectivos sócios devem atentar para os prazos estabelecidos pela regulamentação. O sócio não deve deixar para enviar o boletim de voto a distância em cima do prazo (5 dias antes da data de realização da assembleia), pois, caso tenha a necessidade de alteração ou reenvio do boletim, o prazo já terá acabado, e a sociedade poderá desconsiderar o boletim enviado fora do prazo.

O acionista que utilizar o boletim de voto a distância pode participar da assembleia e exercer seu direito de voto presencial ou eletronicamente, conforme o caso, hipótese em que o boletim enviado deverá ser desconsiderado pela sociedade anônima.

3.5.6. Requisitos mínimos do sistema eletrônico

O sistema eletrônico utilizado nas assembleias digitais ou semipresenciais deve garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas; (vii) a gravação integral da assembleia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

3.5.7. Ata da Assembleia e assinatura de acionistas

A ata da Assembleia Geral deve informar seu modo de realização semipresencial ou digital, bem como a forma pela qual foi permitida a participação e votação a distância. Além disso, o livro societário e a ata da assembleia semipresencial ou digital podem ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos a presença dos acionistas que participaram por sistema eletrônico ou por boletim de voto a distância, devendo consolidar, em documento único, a lista de presença.

Caso a ata seja elaborada apenas digitalmente, ou seja, sem ser um documento físico (i) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; (ii) assegurar meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionista; e (iii) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que a assembleia atendeu todos os requisitos para a sua realização.

3.5.8. Responsabilidade da sociedade anônima

A sociedade anônima fechada permanece responsável pelo cumprimento da regulamentação sobre assembleia semipresenciais e digitais ainda que tenha contratado terceiros para administrarem e realizarem o processamento de informações na assembleia, estando ainda obrigada a manter arquivado, além dos documentos da assembleia, a gravação integral da assembleia.

Regulamentação na Prática: De acordo com a regulamentação, a companhia permanece responsável pelo cumprimento da regulamentação sobre assembleia semipresencial e digital. Dessa forma, deverá empregar diligência na análise da qualidade dos produtos/serviços oferecidos pela empresa contratada, a fim de reduzir seu risco de responsabilidade. Apesar disso, a atuação dos administradores da companhia aberta será analisada à luz do dever de diligência. Ou seja, ainda que o sistema eletrônico apresente problemas e os requisitos mínimos não sejam assegurados, os administradores não serão responsabilizados, caso demonstrem que atuaram de forma diligente.

De acordo com a Instrução DREI 79, a sociedade anônima fechada não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

4. Sociedade Anônima de Capital Aberto

4.1. Prazo para a realização de assembleia geral ordinária

O prazo para a realização de assembleias gerais ordinárias ("AGO") do exercício de 2020 foi ampliado, excepcionalmente, para até 7 (sete) meses a contar do fim do exercício social anterior, ou seja, até dia 31 de julho de 2020 para a maioria das sociedades anônimas de capital aberto. Nesse sentido, as disposições contratuais que exijam a realização de AGO antes do período fixado pela MP 931 devem ser consideradas sem efeitos no exercício de 2020.

Regulamentação na Prática: Como a MP 931 prevê que se tornaram sem efeito no exercício de 2020 disposições contratuais que exijam a realização da AGO no prazo legal anterior, não é necessário buscar *waivers* de contrapartes ou realizar a alteração de escrituras de debêntures, escritura de *bonds*, acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que contenha disposição em contrário.

4.2. Prazo para apresentação das demonstrações financeiras

A MP 931 autorizou a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio de sua regulamentação, a prorrogar, de forma temporária, os prazos fixados na Lei das S.A. para as companhias abertas sujeitas à sua regulação, inclusive podendo definir o prazo para publicação das demonstrações financeiras.

O prazo para apresentação e publicação de demonstrações financeiras (DFs) e formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) do exercício de 2020 foi ampliado, excepcionalmente, para até 5 (cinco) meses a contar do fim do exercício social anterior, ou seja, até o dia 31 de maio de 2020, conforme Deliberação CVM 849.

4.3. Prazo de mandato de administradores

O prazo de mandato dos diretores, membros de conselho de administração, membros de conselho fiscal e membros de comitê estatutários que venceriam antes de realização de AGO do exercício de 2020 foi prorrogado automaticamente até a primeira Assembleia Geral que for realizada ou até a primeira reunião do conselho de administração, conforme aplicável.

Regulamentação na Prática: Com a prorrogação do prazo de mandato, os atos praticados pelos membros os órgãos da administração e do conselho fiscal da companhia serão considerados válidos para todos os efeitos, mesmo que seus mandatos tenham expirado de acordo com a legislação anterior. Com essa medida, as companhias abertas têm segurança jurídica de que os atos praticados nesse interregno pelos membros os órgãos da administração e do conselho fiscal da companhia serão considerados eficazes.

4.4. Deliberações de competência da Assembleia Geral

A MP 931 permitiu que (i) o conselho de administração das companhias abertas, declarem dividendos, independentemente de reforma estatutária, e (ii) o conselho de administração delibere, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral, salvo previsão diversa no estatuto social.

4.5. Local de realização de Assembleia Geral

Em regra, as Assembleias Gerais devem ser realizadas no edifício onde a sociedade anônima tiver sede. Em caso de força maior, as Assembleias Gerais podem ser realizadas em local distinto ao endereço da sede das sociedades anônimas, contanto que seja realizada no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza no edital de convocação.

Regulamentação na Prática: As restrições provocadas pela pandemia do Covid-19 constituem caso de força maior e, portanto, podem ser utilizadas como justificativa para a realização de assembleia presencial ou semidigital fora da sede social — desde que no mesmo município da sede. Vale ressaltar ainda que para a realização de assembleia presencial ou semidigital durante o cenário atual é necessário respeitar as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, a fim de que se resguardem a saúde e o bem estar de seus acionistas e demais presentes.

A MP 931 permitiu que a CVM crie exceções quanto ao local de realização das Assembleias Gerais de companhias abertas. A CVM, por meio da Instrução CVM 622, determinou que: (i) assembleias realizadas exclusivamente de modo digital serão consideradas como realizadas na sede da companhia; e (ii) em assembleias realizadas de modo parcialmente digital, a reunião presencial poderá, em caráter excepcional e

mediante justificativa apresentada no edital de convocação, ocorrer fora da sede da companhia, inclusive em outro município.

4.6. Realização de assembleias parcial ou exclusivamente digitais

A MP 931 autorizou a CVM, por meio de sua regulamentação, a admitir a realização de assembleias gerais exclusivamente digitais pelas companhias abertas.

Regulamentação na Prática: A assembleia semidigital ou digital deve ocorrer da mesma forma que uma assembleia presencial. Nesse sentido, assim como em uma assembleia presencial, deve ser possível, dentre outros, (i) impedir a entrada de acionistas após o horário designado para a abertura dos trabalhos, (ii) limitar o tempo de manifestação de acionistas e (iii) realizar a leitura da ata da assembleia, para sua aprovação pelos acionistas.

4.6.1. Conceito assembleia parcial e exclusivamente digital

De acordo com a regulamentação da CVM, considera-se: (i) assembleia exclusivamente digital, aquela na qual os acionistas somente possam participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto; e (ii) assembleia parcialmente digital, aquela na qual os acionistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.

Regulamentação na Prática: De acordo com a regulamentação, a mera disponibilização do boletim de voto a distância não torna uma assembleia parcialmente digital. Para que a assembleia seja considerada parcial ou exclusivamente digital, é necessária a disponibilização de um sistema eletrônico pelo qual o acionista possa participar e votar de forma simultânea à realização da assembleia.

4.6.2. Companhias abertas que podem realizar assembleia digital

Todas as companhias de capital aberto podem realizar suas assembleias gerais de modo parcial ou exclusivamente digital, ainda que não estejam sujeitas à Instrução CVM 481,

contanto que cumpram integralmente com as regras pertinentes a assembleias digitais, conforme a Instrução CVM 622.

4.6.3. Informações constantes do edital de convocação

O edital de convocação deve informar: (i) se assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente de modo digital, (ii) modo de participação e votação a distância na assembleia (incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico). Alternativamente, as referidas informações podem ser divulgadas de forma resumida no edital de convocação, indicando os endereços eletrônicos nos quais a informação completa está disponível.

Com relação a assembleias gerais convocadas até dia 17 de abril de 2020 (antes da edição da Instrução CVM 622), a serem realizadas de forma parcial ou exclusivamente digitais, a companhia aberta poderá disponibilizar as informações sobre a participação por sistema eletrônico por meio de fato relevante divulgado até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia. Especificamente para assembleias gerais a serem realizadas até 30 de abril de 2020, o prazo mínimo de antecedência para divulgação das informações é de 1 (um) dia antes da realização da assembleia.

4.6.4. Depósito prévio de documentação de acionista

A companhia aberta poderá exigir que o acionista que pretenda utilizar o sistema eletrônico deposite os documentos exigidos para participação da Assembleia Geral, conforme listados no edital de convocação, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data da realização da assembleia. Além disso, é admitida a apresentação dos referidos documentos por meio de protocolo digital.

Regulamentação na Prática: Na assembleia presencial ou na participação presencial na assembleia semidigital, os acionistas sempre podem apresentar os documentos de representação até o horário da assembleia, ainda que não tenham feito seu depósito prévio. Ao contrário, no caso de assembleia digital ou de participação por sistema eletrônico em assembleia semidigital, a companhia aberta poderá não permitir a participação de acionista que não apresentar os documentos de representação até 2 (dois) dias antes da data da realização da assembleia.

4.6.5. Requisitos mínimos do sistema eletrônico

O sistema eletrônico utilizado nas assembleias parcial ou integralmente digitais deve assegurar (i) o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente, (iii) a gravação integral da assembleia, e (iv) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

4.6.6. Modos de participação sistema eletrônico

A companhia aberta que disponibilizar sistema eletrônico para participação a distância na assembleia, deve dar ao acionista as seguintes alternativas: (i) apenas participar da assembleia, tenha ou não enviado boletim de voto a distância; ou (ii) participar e votar na assembleia, observando-se que o acionista pode votar na assembleia, ainda que já tenha enviado o boletim de voto a distância, sendo este desconsiderado.

Os acionistas que participam por meio de sistema eletrônico são considerados como presentes na Assembleia Geral e assinantes da ata da Assembleia Geral. Nesse caso, o registro em ata dos acionistas que participaram por sistema eletrônico pode ser realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, e suas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela companhia aberta para a realização da assembleia.

4.6.7. Demais participantes da Assembleia Geral

Em assembleias parcial ou exclusivamente digitais, a mesa da assembleia, os administradores, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias poderão participar a distância através do sistema eletrônico.

4.6.8. Responsabilidade da companhia aberta

A companhia aberta permanece responsável pelo cumprimento da regulamentação sobre assembleia parcial ou exclusivamente digital ainda que tenha contratado

terceiros para administrar, em seu nome, o recebimento, processamento e disponibilização de meios para exercício do voto a distância nas assembleias.

Regulamentação na Prática: De acordo com a regulamentação, a companhia permanece responsável pelo cumprimento da regulamentação sobre assembleia semipresencial e digital. Dessa forma, deverá empregar diligência na análise da qualidade dos produtos/serviços oferecidos pela empresa contratada, a fim de reduzir seu risco de responsabilidade. Apesar disso, a atuação dos administradores da companhia aberta será analisada à luz do dever de diligência. Ou seja, ainda que o sistema eletrônico apresente problemas e os requisitos mínimos não sejam assegurados, os administradores não serão responsabilizados, caso demonstrem que atuaram de forma diligente.

ELABORAÇÃO

Área de Prática

Mercado de Capitais

Coordenação

Lior Pinsky

(lior.pinsky@veirano.com.br)

Julio Dubeux

(julio.dubeux@veirano.com.br)

Elaboração

Bianca Figueiredo

(bianca.figueiredo@veirano.com.br)

Carlos Eduardo Aranha

(carlos.aranha@veirano.com.br)